

LEI Nº 094/69, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.969.

Título de "Cidadão Benemérito Sanjoanense" ao Dr. Durval Nicolau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, concede, com muita honra, o título de " CIDADÃO BENEMÉRITO SANJOANENSE " - ao Exmo. Senhor Dr. Durval Nicolau, pelos serviços prestados a esta cidade e povo, como médico humano e homem público.

ARTIGO 2º:- O referido título será conferido ao homenageado em sessão que será convocada pelo Sr. Presidente desta Edilidade.

ARTIGO 3º:- As despesas que forem ocasionadas com esta lei, correrão por conta da verba " Homenagens, viagens, etc. ".

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

- Vereador Dr. José Rubens Ceschin -
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 095/69, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica revogado o artigo 1º da lei nº 57, de 29 de setembro de 1.964, que passa a ter a seguinte redação:

" FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A COBRAR, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.970, A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO VALOR DE R\$ 0,40 (QUARENTA CENTAVOS) POR HECTARE, DAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO."

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

- Vereador Dr. José Rubens Ceschin -
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -